

REGIMENTO ELEITORAL DO 2º CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE GOIANA - BIÊNIO 2024/2026.

I. DO OBJETIVO

Art. 1º O presente regimento têm o objetivo de nortear o Processo Eleitoral de Representantes da Sociedade Civil para a composição do 2º Conselho Municipal de Política Cultural de Goiana, doravante denominado 2º CMPC de Goiana.

II. DA DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO 2º CMPC DE GOIANA

Art. 2º O 2º CMPC de Goiana, órgão colegiado, com caráter consultivo, orientador, deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 3º O 2º CMPC de Goiana é constituído pelas instâncias: 1) Presidência de Honra. 2) Presidência. 3) Secretaria-Executiva. 4) Câmaras Setoriais. 5) Plenária.

Art. 4º O 2º Conselho Municipal Política Cultural de Goiana, órgão colegiado, com caráter consultivo, orientador e deliberativo, integrante da estrutura básica da Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural – compete:

- I. Propor normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- II. Propor as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III. Estabelecer o seu Regimento Interno;
- IV. Acompanhar a execução dos projetos culturais da administração municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal e de projetos da sociedade civil apoiados pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Cultural;
- V. Propor as diretrizes para as políticas setoriais de cultura;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Goiana;
- VII. Apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- VIII. Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;
- IX. Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais Política Cultural, bem como os Conselhos Estadual e Nacional;

- X. Promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial.
- XI. Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XII. Apresentar, discutir e opinar sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso a bens culturais e à difusão das manifestações culturais do município de Goiana;
- XIII. Responder às consultas sobre proposições relacionadas a política pública de cultura no município, dentro de sua esfera de competência;
- XIV. Elaborar a proposta do Regimento Interno e de metodologias participativas com a Conferência Municipal de Cultura;
- XV. Elaborar a proposta do Regimento Interno e de metodologias participativas com a Conferência Municipal de Cultura.
- XVI. Propor, quando necessário, a reformulação dos marcos legais da gestão cultural, submetendo-a aos órgãos competentes.
- XVII. Incentivar, apoiar e acompanhar a criação e o funcionamento de espaços culturais, de iniciativa de associações de moradores ou de outros grupos organizados, estimulando a busca de parceiras com o poder público e a iniciativa privada, assegurando a capacitação dos gestores envolvidos no entendimento das 6 (seis) dimensões de acessibilidade comunicacional, instrumental, metodológica, arquitetônica, atitudinal e programáticas.

Art. 5º Compete às Câmaras Setoriais, de caráter permanente, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

III. DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O 2º CMPC de Goiana será composto por 20 membros e igual número de suplentes, a saber: 10 representantes do poder público (mais 10 suplentes) e 10 representantes da sociedade civil (mais 10 suplentes).

Art. 7º O Poder Público será representado por 10 membros titulares e respectivos suplentes, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

1. Fadimab – representante do núcleo de História - 01 representante
2. Secretaria Municipal de Educação e Inovação – 01 representante;
3. Secretaria de Saúde – 01 representante;
4. Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente – 01 representante;
5. Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – 01 representante;
6. Secretaria Municipal de Políticas Social – 01 representante;
7. Secretaria de Comunicação – 01 representante;
8. Representante do Gabinete do Prefeito – 01 representante;
9. Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAM – 01 representante;
10. Representante do Poder Legislativo Municipal – 01 representante.



Art. 8º A sociedade civil será representada por 10 membros titulares e respectivos suplentes, através dos seguintes setores e quantitativos:

1. Representante Setorial de Audiovisual, 01 representante;
2. Representante Setorial de Povos Tradicionais, 01 representante;
3. Representante Setorial de Cultura afro-brasileira, 01 representante;
4. Representante Setorial de, Cultura Identitária e Inclusiva, 01 representante;
5. Representante Setorial do Cultura Popular, 01 representante;
6. Representante Setorial de Artesanato - 01representante;
7. Representante Setorial de Literatura, 01representante;
8. Representante Setorial de Música, 01 representante;
9. Representante Setorial de Patrimônio Material e Imaterial, 01representante;
10. Representante Setorial de Arte Cênica, 01 representante.

Art. 9º O trabalho prestado pelo conselheiro municipal de cultura – não remunerado – será considerado relevante função social para o Município de Goiana.

IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 10º Poderá participar do processo eleitoral, na condição de candidato a conselheiro ou de eleitor:

A) **CANDIDATO A CONSELHEIRO:** os maiores de 18 anos, inscritos no período estabelecido no Art. 15º deste regimento, em cumprimento às exigências contidas nos itens 4.2 do Edital de Convocação de 2024.

B) **ELEITOR:** estarão aptos a votar todos os residentes em Goiana maiores de 16 anos que fizerem sua inscrição no período descrito no Art. 15º deste regimento, atendendo as recomendações nos itens 4.1 do edital, que se fizerem presentes no local da eleição no dia e horário estabelecidos no Art. 16º pelo presente regimento, portando documento de identidade com foto, em cumprimento às exigências do Edital de Convocação de 2024.

Parágrafo 1.º - Uma só pessoa **não** poderá se candidatar em mais de um segmento cultural para o mesmo mandato.

Parágrafo 2.º - As inscrições são gratuitas e devem ser feitas pessoalmente na Secretaria de Cultura, conforme período estabelecido por este regimento.

V – DAS QUALIFICAÇÕES:

Art. 11- Para concorrer à vaga de conselheiro no Conselho Municipal de Política Cultural de Goiana pelo Edital de Convocação 2024, o **candidato** deverá:

- I. Completar e validar a documentação mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo II) pessoalmente na Secretaria Municipal de Turismo e

Desenvolvimento Cultural ou através de formulário on-line disponível no site da prefeitura: www.goiana.pe.gov.br.

- II. Apresentar dois comprovantes de residência no Município de Goiana, sendo um com seis meses antes, e outro com data atual;
- III. Apresentar documento de Identidade Oficial (RG ou CNH), com foto, comprovando dezoito anos completos;
- IV. Não ocupar cargo de confiança comissionado ou contratado na secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural ou nas secretarias municipais da qual já tenha cadeira de representação no conselho;
- V. Apresentar currículo detalhado, portfólio e, Registro Profissional nos órgãos ou entidades competentes que atestem a atuação no respectivo segmento artístico de inscrição;
- VI. Apresentar certidão de antecedentes criminais e certidão de quitação eleitoral.

Parágrafo único: Cada candidato só terá direito a voto para um segmento artístico.

Art. 12º É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I- Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
- II- Incapacidade civil absoluta;
- III- Condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
- IV- Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
- V- Improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

VI – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13º O processo eleitoral para o 2º Conselho Municipal de Cultura de Goiana, objeto do presente documento, será coordenado pela Comissão Eleitoral nomeada através de portaria para este fim pelo chefe do executivo composta por:

1. Adriana Alves da Silva Mola - Governo
2. José Ítalo César da Cunha – Governo
3. Silva Cecilia Gouveia da Silva - Sociedade Civil
4. Janelson Louis Belarmino Rodrigues – Sociedade Civil

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral será extinta logo após o encerramento do Processo Eleitoral 2024.

VII - DA COMISSÃO FISCAL



Art. 14º- A eleição dos membros da sociedade civil será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Fiscal constituída por nomes indicados pelos segmentos culturais – sendo um nome por segmento.

Parágrafo 1º - Os segmentos que quiserem indicar um fiscal deverão fazê-lo até dois dias úteis anteriores ao dia das eleições.

VIII - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15- O cronograma do processo eleitoral seguirá às seguintes datas:

ATIVIDADE	DATA/ PERÍODO
Publicação Do Regimento Eleitoral	Dia 27 de maio de 2024
Publicação do Edital de Convocação	Dia 27 de maio de 2024
Período de inscrição dos candidatos a conselheiros	De 28 de maio a 11 de junho de 2024
Período de inscrição dos eleitores	De 28 de maio a 28 de junho de 2024
Análise das inscrições pela comissão eleitoral	Dias 12 de junho de 2024
Divulgação dos candidatos a conselheiros	Dia 13 de junho de 2024
Havendo Impugnação a Comissão Eleitoral noticiará os candidatos impugnados, com abertura de prazo de 2 dias para defesa	Dia 13 de junho de 2024
Análise do pedido de registro das candidaturas independentes de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos e deferidos e indeferidos, pela Comissão Eleitoral.	Dia 16 de junho de 2024
Realização da eleição dos conselheiros na Escola Municipal Irmã Marie Armelle Falguières, no horário das 08 às 17 horas	Dia 07 de julho de 2024
Publicação da Ata de Votação	Dia 08 de julho de 2024
Posse dos Conselheiros	Dia 11 de julho de 2024

Art. 16º A eleição dos conselheiros para o mandato 2024/2026, será no dia 07 de julho de 2024, na Escola Marie Armelle Falguières, situada à Travessa Duque de Caxias, s/n, Centro, Goiana, e seguirá o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	HORÁRIO
Processo de votação secreta, utilizando cédulas e urnas	De 8 horas às 17 horas
Início da contagem dos votos	Após às 17h
Aclamação do resultado	Assim que for concluída a apuração.

Art. 17 - O voto é secreto, pessoal e intransferível.

Art. 18 - Os eleitores habilitados votarão em cédulas elaboradas pela Comissão Eleitoral, depositando-as nas urnas.

Parágrafo 1º – Os eleitores deverão votar em somente um candidato por segmento.

Parágrafo 2º - Os eleitores poderão votar em quantos segmentos quiser.

Art. 19 - Será considerado conselheiro titular eleito o candidato que obtiver maior número de votos, ficando na suplência o segundo mais votado.

Parágrafo 1º - Havendo empate, representará o respectivo segmento cultural o candidato que se enquadrar nos seguintes critérios:

1º) Ter mais idade.

2º) Residir em Goiana.

3º) Ter atividade comprovada nos segmento por mais tempo.

Art.20 – O segmento que não haver candidatos eleitos para suplência em um ou mais segmentos, serão eleitos os candidatos mais votados no quadro geral de apuração até o preenchimento das vagas.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Serão afixados em local visível na Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural todas as informações pertinentes a este processo eleitoral, inclusive os nomes dos candidatos deferidos para o processo eleitoral, em ordem alfabética, dos componentes da Comissão Fiscal e o resultado das eleições.

Art. 22 - A Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural disponibilizará cópia, para leitura, do presente regimento.

Art. 23 - Após o encerramento do processo eleitoral os conselheiros eleitos para representar a sociedade civil e os conselheiros indicados para representar o poder público serão nomeados pelo Prefeito do Município de Goiana.

Art. 24- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral nomeados pela Portaria nº 584/2024.

Art. 25 - O presente Regimento Eleitoral foi aprovado pela Comissão Eleitoral de Cultura de Goiana, entrando em vigor a partir da data da sua publicação.

Goiana, 27 de maio de 2024.


Roberto José Marques Pereira
Secretário Municipal de Política Cultural de Goiana
Portaria nº 003/2024.